07
2

LEI Nº 418/88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO) À IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA DE JACIARA-MT, CONFORME ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atrbiuições legais,

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Jaciara-MT, à Rua Itararé, nº 1.090, nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria (asfalto), referente ao mesmo endereço, correspondendo nesta data, ao valor de CZ$ 357.788,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este Artigo é devida ao fato de que a mencionada Entidade é filantrópica, reconhecida de Utilidade Pública Estadual e mantenedora de um extenso programa de Assistência Social e Educacional.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de Novembro de 1.988

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/88, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.988

02

Preclaro Presidente,

Insignes Vereadores:

Com a devida vênia, fazemos ingressar nessa venerável Casa de Leis o Projeto de Lei incluso, que o autoriza o Poder Executivo a isentar a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Jaciara-MT, à Rua Itararé, nº 1.090, nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria (asfalto), cujo valor, nesta data, é de CZ$ 357.788,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzados), atendendo à solicitação da Federação Mato-Grossense da I.A.S.D., conforme cópia de correspondência anexa.

De acordo com o que se pode constatar, verificamos que a citada Entidade é reconhecida de Utilidade Pública Estadual e eminentemente filantrópica, abrangendo um imenso programa de Assistência Social e Educacional, portanto sem fins lucrativos.

Trata-se, evidentemente, de uma respeitável Instituição Religiosa e Assistencial, merecedora, portanto, de nossa admiração e de nossa consideração, já que busca ajudar à população carente, sobretudo à infanto-juvenil, cujo objetivo é a orientação sadia nos seus mais diversos graus.

Assim, esperamos que V. Exa. e nobres Vereadores, na sua magnitude e princípios religiosos, entendam a finalidade de nossa proposta, ressaltados, consequentemente, os benefícios de tal Entidade no seio de nossa Comunidade.

Por isso, embasados no que acima foi exposto, estamos pleiteando a esses incansáveis e altruístas Legisladores o estudo e posterior votação deste nosso Projeto, transformando-o em Lei, ajudando, desta forma, à Igreja Adventista do Sétimo Dia, em nossa cidade.

Na certeza de podermos contar com a costumeira compreensão de V. Exa. e dignos pares, destacamos nossos agradecimentos, continuando ao seu dispor.

Sendo o que se nos oferece, para o momento, ficamos-lhes gratos pela atenção e reiteramos-lhes os protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. VICENTE DE PAULA GOMES
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

03

PROJETO DE LEI Nº 021/88, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.988

03

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO) À IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA DE JACIARA-MT, CONFORME ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Jaciara-MT, à Rua Itararé, nº 1.090, nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria (asfalto), referente ao mesmo endereço, correspondendo, nesta data, ao valor total de CZ$ 357.788,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este Artigo é devida ao fato de que a mencionada Entidade é filantrópica, reconhecida de Utilidade Pública Estadual e mantenedora de um extenso programa de Assistência Social e Educacional.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de Outubro de 1.988

GERALDO VERNIANO
Prefeito

FEDERAÇÃO_MISSÃO MATO-GROSSENSE DA I. A. S. D.

José Luiz
Tomar as Providências
ao solicitado
5.10.88

Cuiabá, 05 de outubro de 1988.

04

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal de
Jaciara, MT

Estimado Senhor,

A Federação Missão Mato-Grossense da Igreja Adventista do Sétimo dia, estabelecida à Av. São Sebastião, 3682, Bairro Santa Helena, Neste Cidade, portadora do CGC nº 55.233.019/0006-84, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Lei nº 4.533 de 6 de dezembro de 1982 e Entidade de Fins Filantrópicos pelo MEC, sob nº - 227.491/75, mantenedora de um vasto programa de Assistência Social e Educacional, através da Lancha Luzeiro D'Oeste, com o objetivo de ajudar a população carente e também procura atender a população infanto-juvenil com uma orientação educacional sadia através de várias - escolas de 1º grau espalhadas pelo Estado.

Pelo acima exposto, mui respeitosamente solicitamos a isenção asfáltica referente a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Jaciara, estabelecida à Rua Itararé, nº 1090.

Certos do espírito altruístico e humanitário de V. Sa. apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos e os protestos de nossa elevada estima e consideração.

ad. Missão Matogrossense da IASD

Oleval Aniceto de Souza
Secretário Executivo

PROVIDÊNCIAS:

Mensagem e Projeto de
Lei nº 021/88, de 06
de Outubro/88.

Av. São Sebastião, 3682 — Caixa Postal 1144 — Fone (065) 322-3613 — CEP 78000 _ Cuiabá-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
PROTOCOLO Nº 916
PROCESSO nº110
ASSUNTO:Projeto de Lei nº21/88
RELATOR:Alírio Dias de Souza(VEREADOR)

Senhor Presidente.

Após estudos ao referido Projeto de Lei nº21/88, somos de parecer favorável pela aprovação e pela legalidade e constitucionalidade do mesmo.

Jaciara, 18 de novembro de 1.988

Alírio Dias de Souza
RELATOR

SOMOS DE PARECER CONFORME O RELATOR.
DATA SUPRA.

Rosival Francisco de Souza
MEMBRO EFETIVO

Carlon Vilela Borges
MEMBRO EFETIVO